



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quarta-feira - 20 de maio de 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejudocruz.pb.gov.br

Portaria nº. 04, de 14 de maio de 2026

O presidente da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, usando das competências que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 50 Lei Orgânica Municipal – LOM e em conformidade com o disposto do art. 68 da Lei Municipal nº. 864 de 28 de junho de 2010 que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. Conceder trinta (30) dias de Férias a servidora deste Poder Sheyla Geane Cardoso Dutra, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais - ASG, matrícula nº.0016, referente ao período aquisitivo de outubro de 2024 a outubro de 2025, a ser gozada no período de 18 de maio de 2026 a 16 de junho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de maio de 2026

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejudocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 18/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 13/2026, de 24 de abril de 2026.
Procedência: Poder Executivo

Dispõe sobre a desafetação de trecho de via pública, sua afetação à categoria de bem de uso especial sua destinação à implantação de equipamento público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º Fica desafetado, deixando de integrar a categoria de bem de uso comum do povo e passando à categoria de bem dominical, o trecho de via pública abaixo descrito:

I – área localizada na Rua José Januário Nobre, neste Município, com as seguintes características:

a) área total de 421,48m²;

b) perímetro de 65,50m;

c) confrontações: ao norte com o leito da Rua João Pessoa; ao sul com o leito da Rua Carlos Gomes; ao leste com o leito da Rua José Januário Nobre; ao oeste com imóvel de Maria do Céu Dutra Vidal – (matrícula 1.490, sob nº: R – 2 - 1.490, Livro 2 – K, às fls. 85 em 05/11/1995) e outros.

§ 1º A delimitação exata da área objeto desta Lei consta de planta e memorial descritivo que integram o Anexo Único.

§ 2º A descrição da área deverá ser suficiente à sua perfeita individualização, inclusive para fins urbanísticos, patrimoniais e registrais.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º fica afetado à categoria de bem de uso especial, com destinação específica à implantação, manutenção e funcionamento de equipamento público municipal denominado Mercado Público de Brejo do Cruz/PB.

Parágrafo único. A destinação prevista no *caput* deverá observar o interesse público, a política urbana municipal, a função social da cidade e a adequada ordenação do uso do solo urbano.

Art. 3º A presente Lei fundamenta-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, bem como no art. 182 da Constituição Federal.

Art. 4º A implementação da destinação prevista nesta Lei fica condicionada à demonstração de viabilidade urbanística, funcional e viária da medida, mediante manifestação técnica dos setores competentes da Administração Municipal.

§ 1º A manifestação técnica de que trata o *caput* deverá indicar, no mínimo:

I – a compatibilidade da intervenção com a legislação urbanística municipal;

II – a inexistência de prejuízo relevante à circulação, à acessibilidade e à mobilidade urbana;

III – a adequação da destinação da área ao interesse público local;

IV – as medidas mitigadoras eventualmente necessárias.

§ 2º Constatada a necessidade de ajustes no sistema viário local, o Poder Executivo deverá adotar as providências administrativas cabíveis antes ou concomitantemente à plena implantação do equipamento público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quarta-feira - 20 de maio de 2026

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas, urbanísticas, patrimoniais e registras necessárias à regularização da área objeto desta Lei, inclusive para:

I – promover o desmembramento, remembramento, desdobro, individualização ou outra providência técnica cabível perante os órgãos competentes;

II – requerer a abertura, averbação, retificação ou regularização de matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, quando cabível;

III – proceder aos registros patrimoniais internos necessários;

IV – compatibilizar a destinação do imóvel com o Plano Diretor, a legislação de uso e ocupação do solo e demais normas urbanísticas aplicáveis;

V – praticar os atos necessários à consolidação da destinação pública da área.

Art. 6º Os atos administrativos preparatórios eventualmente praticados com vistas à implantação do equipamento público referido no art. 2º poderão ser ratificados pela autoridade competente, desde que:

I – não padeçam de vício insanável;

II – sejam compatíveis com a legislação vigente;

III – observem a finalidade pública da intervenção;

IV – não importem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa a observância integral das exigências legais, técnicas, urbanísticas, patrimoniais, ambientais e de controle aplicáveis ao caso concreto.

Art. 7º O Poder Executivo deverá assegurar que a destinação da área de que trata esta Lei não comprometa de forma desproporcional a mobilidade urbana local, devendo, quando necessário, adotar medidas de adequação viária, sinalização, redirecionamento de fluxo, acessibilidade e mitigação de impactos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de direito financeiro, planejamento e responsabilidade fiscal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 18 de maio de 2026

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejo.docruz.pb.gov.br

Decreto Legislativo nº. 194, de 19 de maio de 2026

Ratifica o Parecer PPL TC 012/2026 e Aprova a Prestação de Contas Anual – PCA do município de Brejo do Cruz, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do prefeito, senhor Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, usando das competências que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal – LOM, c/c o disposto contido no art. 53-A do Regimento Interno e, tendo em vista decisão do plenário, na ocasião da realização da 901ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de maio de 2026,

RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Ratificar o Parecer PPL TC Nº 012/2026 de 11 de fevereiro de 2026, favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais do senhor Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, prefeito do município de Brejo do Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º. Aprovar as Contas de Governo do município de Brejo do Cruz, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do prefeito senhor Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, objeto do Processo TC nº. 03246/2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 19 de maio de 2026

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente

Hermes Fernandes de Arruda
1º secretário